



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.685, DE 2017

(Do Senado Federal)

PLS nº 383/2016

OFÍCIO nº 423/2017 - SF

Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e estabelece critérios para sua concessão.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7064/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular programas, projetos e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento ao usuário dos serviços públicos.

Parágrafo único. O selo será concedido, na forma de regulamento, por comissão formada por representantes da administração pública e da sociedade civil.

Art. 2º Na concessão do Selo de Desburocratização e Simplificação, serão considerados os seguintes critérios:

- I – a racionalização de procedimentos e processos administrativos;
- II – a eliminação de formalidades que se revelem desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III – os ganhos sociais oriundos das medidas de desburocratização adotadas;
- IV – a redução no tempo de espera pelo atendimento na prestação de serviços públicos;
- V – o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

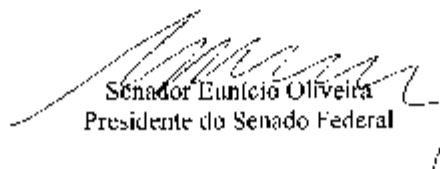
Art. 3º A participação do servidor no desenvolvimento de programas, projetos e práticas aos quais forem concedidos o Selo de Desburocratização e Simplificação será registrada em seu assentamento funcional.

Art. 4º Os órgãos ou as entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos no Cadastro Nacional de Desburocratização, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A partir do cadastro referido no caput, serão premiados anualmente, em cada Estado e no Distrito Federal, 2 (dois) órgãos ou entidades estatais, selecionados com base nos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

acópia 15/11

FIM DO DOCUMENTO